



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1237 DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei 1191, de 29 de dezembro de 2015, e dá outras providências

Artigo 1º - Introduz-se, na Lei n. 1191/15 o seguinte artigo e seus parágrafos, assim dispostos:

“Art. 173-A - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física.

§4º Será concedida redução da carga horária de trabalho de 50% (cinquenta por cento) enquanto responsável por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente, decorrente de parentesco, adoção, tutela, curatela, ou outra modalidade de relacionamento prevista em lei.

§5º O ato de redução de carga horaria deverá ser renovada anualmente, e se extinguirá com a cessação do motivo que houver determinado, independente de qualquer ato extintivo da Autoridade Pública.”

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de junho de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal